



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DE CAMPUS
(SUCESSOR DO CONSELHO DE UNIDADE DO CTU)

R E S O L U Ç Ã O 001 / 2010

Implanta o Programa de Bolsa de Apoio Estudantil no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 10 de março de 2010

- RESOLVE -

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Bolsa de Apoio Estudantil do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa de Bolsa de Apoio Estudantil, gerenciado pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional, objetiva criar condições para viabilizar o acesso e a permanência dos estudantes através de apoio na manutenção de seus estudos contribuindo para a redução da retenção e da evasão, principalmente quando determinada por fatores sócio-econômicos, bem como o desenvolvimento pessoal e intelectual na sua formação acadêmica.

Art. 3º - Caracterizam o Apoio Estudantil iniciativas de apoio financeiro aos estudantes, com prioridade para aqueles em condições sociais e econômicas vulneráveis, prevendo-se, como contrapartida, sua colaboração como bolsistas nos mais diversos setores da Instituição.

Art. 4º - A participação no Programa de Bolsa de Apoio Estudantil será validada após realização da seleção de bolsista e apresentação do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo Único - O termo de compromisso será firmado entre o estudante e o *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 5º – O número de bolsas de Apoio Estudantil será fixado anualmente pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional, respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º – A destinação do número de bolsas para cada área/setor será definida em projeto que será elaborado pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional e/ou programas e projetos propostos à mesma por outras áreas/setores do *Campus* Juiz de Fora, desde que se vinculem às atividades-fim da Instituição e que tenham um docente ou técnico administrativo para a coordenação das atividades.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 7º – O Programa de Bolsa de Apoio Estudantil, vinculado à Diretoria de Assistência e Apoio Institucional, é aberto a estudantes do *Campus* Juiz de Fora regularmente matriculados em curso presencial de nível médio ou de nível superior.

Art. 8º – A seleção dos candidatos à bolsa de apoio estudantil será realizada considerando-se, para a definição da classificação, critérios de ordem sócio-econômica e, de acordo com a área de abrangência, de habilitação técnico-acadêmica.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º – O regime de participação é de 20 horas semanais de atividades e a bolsa será paga mensalmente, à vista de apresentação de atestado de frequência.

Parágrafo Primeiro – O horário das atividades do estudante não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes.

Parágrafo Segundo – A remuneração será proporcional ao período de atividades, que será apurado mensalmente e atestado pelos responsáveis envolvidos, para que o pagamento seja autorizado.

Art. 10 – A bolsa de Apoio Estudantil não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

Art. 11 – O estudante não terá nenhum vínculo empregatício com o *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.



CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 – São direitos do bolsista:

- I – Obter remanejamento de horário, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.
- II – Receber Certificados de participação no Programa de Apoio Estudantil do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas.

Art. 13 – São deveres do bolsista:

- I – Cumprir as normas do Programa.
- II – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades como bolsista e justificar-se junto à Diretoria de Assistência e Apoio Institucional em caso de desistência.
- III – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros Programas do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 14 – Compete à Diretoria de Assistência e Apoio Institucional ou setor de sua subordinação, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do Programa.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidas as partes envolvidas, a Diretoria de Assistência e Apoio Institucional aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

- I – Advertência verbal, reservadamente.
- II – Advertência por ofício emitido pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional.
- III – Cancelamento da bolsa.

§ 3º - A Diretoria de Assistência e Apoio Institucional cancelará a concessão da bolsa caso, após advertência por ofício, houver reincidência no descumprimento das normas desta Resolução.



CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 15 – O estudante será excluído do Programa por:

- I – Modificação das condições regulamentares que determinaram à participação.
- II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.
- III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno.
- IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Parágrafo Único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional, dela cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 10 de março de 2010.


PROFª. ROBERTA CALVANO
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA E APOIO INSTITUCIONAL
Campus Juiz de Fora – IFSudeste MG


PROF. PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES
DIRETOR GERAL
Campus Juiz de Fora – IFSudeste MG